



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 876

DE 15 DE JANEIRO DE 1971.

CONCEDE ESTÍMULOS À "PETERCO S.A. - ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE".

HENRIQUE LUIZ ARNÓBIO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º SÃO CONCEDIDOS OS SEGUINTE ESTÍMULOS À "PETERCO S.A. - ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE", COM A CONDIÇÃO DA MESMA INSTALAR NO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE UMA INDÚSTRIA COM LINHAS DE FABRICAÇÃO DE LUMINÁRIAS E OUTROS ACESSÓRIOS DE ILUMINAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PÚBLICA:

I - DOAÇÃO, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS DE QUANTIAS CORRESPONDENTES A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DAS PARCELAS QUE COUBEREM AO MUNICÍPIO PELA PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA NA ARRECADAÇÃO DO IMPÔSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS;

II - ISENÇÃO DOS IMPOSTOS PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELA LEI Nº. 642, DE 08 DE MARÇO DE 1966, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) ANOS;

III - REDUÇÃO DE 70% (SETENTA POR CENTO) DO IMPÔSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, RELATIVAMENTE AOS SERVIÇOS DE CONSERTOS E RESTAURAÇÃO DE OBJETOS E DE INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE APARELHO, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PRESTADOS AO USUÁRIO FINAL DO SERVIÇO, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS.

PARAGRAFO ÚNICO A DOAÇÃO DE QUE TRATA ESTE ARTIGO SOMENTE SERÁ FEITA PELA PREFEITURA, SE A EMPRESA BENEFICIÁRIA COMPROVAR UM FATURAMENTO MENSAL MÍNIMO DE Cr\$600.000,00 (SEISCENTOS MIL CRUZEIROS), NOS PRIMEIROS 2 (DOIS) ANOS DE FUNCIONAMENTO, E DE Cr\$700.000,00 (SETECENTOS MIL CRUZEIROS), NOS RESTANTES 3 (TRÊS) ANOS.

ARTIGO 2º A DOAÇÃO, QUE POR FÔRÇA DESTA LEI COUBER À "PETERCO S.A. - ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE", SERÁ EFETUADA MENSALMENTE, SEGUNDO O CRITÉRIO DE DUODÉCIMOS, COM BASE NOS COMPROVANTES DE RECOLHIMENTO DO I.C.M.

ARTIGO 3º O PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS ESTABELECIDOS NESTA LEI COMEÇARÁ A SER CONTADO DA DATA DO EFETIVO FUNCIONAMENTO DA "PETERCO S.A. - ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE", EM SÃO ROQUE.

ARTIGO 4º OS BENEFÍCIOS DESTA LEI SOMENTE SERÃO CONCEDIDOS À EMPRESA BENEFICIÁRIA, SE A MESMA INICIAR O FUNCIONAMENTO DE SUA INDÚSTRIA, NO MUNICÍPIO, DENTRO DO PRAZO DE 12 (DOZE) MÊSES CONTADOS DA SUA PUBLICAÇÃO.

ARTIGO 5º ESTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO, REVOCADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, AOS 15 DE JANEIRO DE 1971. ---

HENRIQUE LUIZ ARNÓBIO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA, EM 15 DE JANEIRO DE 1971.

EVANIR FERREIRA CASTILHO
DIRETOR DE DIVISÃO DE EXPEDIENTE E DO PESSOAL